

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000452/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/04/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018004/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13623.101047/2021-47  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/04/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, CNPJ n. 03.910.210/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 12.586.574/0001-72, neste ato representado(a) por seu ;

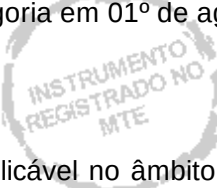
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Professores de Ensino Primário e Secundário**, com abrangência territorial em **PE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

3.1 Os salários vigentes no mês de dezembro de 2020, serão reajustados em 1º de janeiro de 2021, mediante a aplicação do percentual de 2,06% (dois vírgula zero seis por cento);

3.2 A fixação do percentual de reajuste salarial constante desta cláusula, orientou-se pelo princípio da livre negociação, de maneira que neste percentual estão incluídos aumentos reais e reposição de perdas, a qualquer título, inclusive a revisão prevista no Art. 10, da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, ficando assim transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido no período de 1º de agosto de 2019 até 31 de dezembro de 2020, o que reconhecem as partes expressamente;

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

4.1 A entidade patronal pagará os salários dos seus empregados até o último dia útil do mês de competência, salvo motivo de força maior;

4.1 O SESI/PE pagará os salários dos seus empregados até o último dia útil do mês de competência, salvo motivo de força maior;

4.2 O SESI/PE fornecerá aos professores cópias dos recibos de pagamento de salários, especificando as verbas que compõem a carga horária, o valor da hora aula e os descontos procedidos e procederá as anotações na CTPS do professor sobre a carga horária a que está submetido;

4.3 A remuneração do professor será fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários e quantificada de conformidade com o salário-aula-base;

4.4 O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse fim cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de um sexto (1/6) do seu valor correspondente ao repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949;

4.5 Adotado o salário-aula-base com o repouso remunerado o resultado da divisão do total pelo fator 5,25 (cinco vírgula vinte e cinco) será multiplicado pelo número de aulas lecionadas pelo professor, sendo abatidas as aulas brancas;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO**

5.1 Na forma da Lei nº 4.749/65, o adiantamento do 13º salário será pago ao ensejo das férias do professor, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano, observado, ainda, o que dispõe o parágrafo 1º do art. 2º desse diploma legal.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

6.1 O cálculo das verbas rescisórias do professor que sofreu redução de sua carga horária nos últimos 24 meses anteriores ao desligamento observará a remuneração para base de cálculo equivalente a maior carga horária por ele ministrada nesse período.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERCENTUAL DO ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

7.1 As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento).

### **OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DOCENTE**

8.1 Os professores sujeitos ao cumprimento de uma jornada de trabalho a partir de 200 (duzentas) horas receberão um adicional mensal pelo exercício da atividade docente correspondente ao percentual de 7% (sete por cento) e os demais receberão um adicional no percentual correspondente a 4% (quatro por cento);

8.2 O adicional previsto nesta cláusula visa a remunerar o trabalho de pesquisa, preparação de aulas, estudo pedagógico, preparação, correção de provas e demais formas de avaliação e o preenchimento do diário escolar e a compensação pelo ajustamento de uma jornada de trabalho superior àquela prevista no artigo 318 da CLT;

8.3 Os percentuais referidos no item 8.1 (nove ponto um) serão discriminados em contracheques;

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

9.1 A entidade patronal fornecerá, mensalmente, tíquete alimentação/refeição a seus empregados interessados que cumpram os requisitos ora acordados para a sua concessão, no quantitativo proporcional à carga horária trabalhada;

9.2 O valor unitário do tíquete será de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), reajustado conforme o percentual de 2,69%.

9.3 O empregado que estiver sujeito à carga horária mensal igual ou superior a 200 (duzentas horas) e estiver no exercício regular das suas funções receberá a quantidade mensal fixa de 22 (vinte e dois) tíquetes;

9.4 O empregado que estiver sujeito ao cumprimento de uma carga horária inferior a 200 horas mensais, receberá a quantidade de tíquetes calculada de forma proporcional à carga horária efetivamente trabalhada, obtendo-se o resultado através da divisão da quantidade de horas mensais trabalhadas pelo número 8 (oito);

9.5 A quantidade de tíquetes alimentação fornecida de modo proporcional à carga horária mensal efetivamente trabalhada observará o quantitativo máximo de 22 (vinte e dois) tíquetes;

9.6 O tíquete alimentação será fornecido por ocasião das férias anuais remuneradas apenas aos empregados que recebem o salário-base de até R\$2.000,00 (dois mil reais);

9.7 O empregado não tem direito ao recebimento do tíquete alimentação quando estiver em gozo de licença-maternidade, auxílio doença-comum, auxílio-doença acidentário, licença sem vencimentos e férias, ressalvada nesse último a hipótese prevista no item 9.6 (dez ponto seis) supra;

9.8 O empregado participará nos custos do tíquete alimentação mediante o desconto do percentual de 1% (um por cento) sobre o seu salário-base;

9.9 Fica esclarecido, de logo, que a vantagem ora concedida não possui natureza salarial;

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO SAÚDE

10.1 O SESI/PE contratará diretamente empresa para prestar assistência médica e odontológica aos seus empregados que cumpram uma carga horária acima de 20 horas semanais trabalhadas;

10.2 Os empregados com carga horária superior a 20 horas semanais trabalhadas e que tenham interesse na utilização do plano de saúde, participarão do pagamento através de desconto nos salários, nos valores e percentuais estipulados pelo empregador, com base em estudos já realizados, exceto quando a modalidade escolhida for a enfermaria;

10.3 O plano de saúde para os empregados nas condições previstas nos itens 10.1 (dez ponto um) e 10.2 (dez ponto dois), na modalidade básica estadual em enfermaria, será custeado integralmente pela entidade patronal;

10.4 O requisito para a utilização do plano de saúde contido nos itens 10.1 (dez ponto um) e 10.2 (dez ponto dois), ou seja, o cumprimento de uma carga horária superior a 20 horas semanais trabalhadas, passará apenas a ser exigido para empregados contratados a partir de 1º de janeiro de 2021;

10.5 Os empregados com carga horária até 20 (vinte) horas semanais, apenas os admitidos antes de 1º de janeiro de 2020, permanecerão no plano de saúde, fazendo jus ao benefício, conforme o item 10.2 (dez ponto dois), retro;

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

11.1 Os professores que trabalham na educação básica, regulamentada pela Lei nº 9.394/1996 (que abrange a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos), que cumprirem uma carga horária mensal de 200 (duzentas) horas e forem dispensados, sem justa causa, durante o semestre letivo, farão jus, além das reparações trabalhistas previstas em lei, a uma indenização no valor de 80% (oitenta por cento) da remuneração mensal, por mês não trabalhado no SESI/PE, durante o respectivo semestre letivo, contado do último dia do período do aviso prévio, trabalhado ou indenizado;

11.2 Os professores que trabalham na educação básica, regulamentada pela Lei nº 9.394/1996 (que abrange a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos), que cumprirem uma carga horária mensal de até 199 (cento e noventa e nove) horas e for dispensado, sem justa causa, durante o semestre letivo, farão jus, além das reparações trabalhistas previstas em lei, a uma indenização no valor de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, por mês não trabalhado no SESI/PE, durante o respectivo semestre letivo, contado do último dia do período do aviso prévio, trabalhado ou indenizado;

11.3 Para os efeitos previstos nesta cláusula, considera-se semestre letivo o período de 1º de fevereiro a 30 de junho e o de 1º de agosto a 31 de dezembro;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO**

12.1 A homologação do pagamento das verbas rescisórias decorrentes do término do contrato de trabalho, caso seja do interesse do professor, poderá ser realizada no SINPRO/PE, ou na SRT/PE dos municípios que não possuem representação do SINPRO/PE.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

13.1 Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestados, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, nos termos da Lei nº 12.506/11;

## **CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO**

14.1 A contratação do professor por prazo determinado só poderá ser realizada nas circunstâncias abaixo elencadas:

- a) para substituição de professor afastado do serviço por motivo de doença, capacitação em curso de reciclagem e licença com ou sem percepção de salários;
- b) a título de experiência;
- c) nos demais casos previstos no artigo 443 da CLT;

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ELABORAÇÃO DE UM NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

15.1 O SESI/PE dará prosseguimento ao processo de elaboração e implantação de um novo PCCS;

15.2 Em razão da obrigação assumida no item anterior, as partes acordantes ajustam a suspensão da aplicação do processo de avaliação de desempenho para fins de progressão, que aconteceria no ano de 2018 e subsequentes, que foi tratada na cláusula terceira do Acordo Coletivo de Trabalho da data-base de 2016;

### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRABALHO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO**

16.1 O professor que for requisitado para dar cursos de capacitação, tendo como público alvo os docentes, receberá por cada hora-aula a importância equivalente R\$ 30,00 (trinta reais);

16.2 O professor requisitado para dar cursos de capacitação, que for especialista na área do referido curso, receberá por cada hora-aula a importância equivalente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

16.3 Quando o professor disseminar um conhecimento para outros professores, a título de repasse de informações e/ou metodologia a ser implantada / utilizada, não será considerada como capacitação, e receberá pelo valor da hora aula que faz jus, sem acréscimos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO**

17.1 O SESI/PE promoverá cursos, capacitações e aperfeiçoamento profissional do professor pelo menos uma vez a cada ano, sem prejuízo dos salários;

17.2 Os cursos serão regidos por profissionais habilitados;

17.3 Os professores poderão sugerir, através de uma relação, o conteúdo a ser objeto dos cursos de capacitação;

### **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA**

18.1 O professor não poderá ser transferido de disciplina, grau e ensino ou turno de trabalho sem o seu consentimento, e desde que não resulte em prejuízo para o mesmo.

### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

19.1 O SESI/PE se obriga a continuar dispensando as condições satisfatórias nas salas de aula (birô, iluminação adequada, material didático e recursos audiovisuais), na sala dos professores (mesa, cadeira

e armário) e recursos materiais, no âmbito das suas instalações;

19.2 O SESI/PE se obriga a não exceder o número de 40 (quarenta) alunos nas salas destinadas a Educação Básica;

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA AO PROFESSOR PRESTES A SE APOSENTAR**

20.1 Fica garantido o emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem à data em que o professor adquiere o direito à aposentadoria voluntária, seja por idade, seja por tempo de contribuição, desde que trabalhe no SESI/PE há pelo menos 05 (cinco) anos e informe, por escrito, ao atingir esta data, seu tempo de serviço no magistério da rede privada de ensino, salvo nas hipóteses estabelecidas no artigo 482 da CLT;

20.2 Adquirido o direito a que se refere o 20.1, extingue-se a garantia de emprego ali prevista;

20.3 A aquisição do direito à estabilidade está condicionada à comprovação oficial do tempo de contribuição, emitido pela Previdência Social, devendo ser enviada pelo professor, ao SESI/PE, devidamente protocolizada, a informação relativa ao seu tempo de serviço;

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ELABORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO MATERIAL**

21.1 O professor que trabalhar na elaboração e construção do material didático pedagógico receberá um abono, pago de uma só vez, no valor equivalente a uma (1) remuneração, quando da realização efetiva do trabalho;

21.2 A parcela acima não tem natureza salarial, não repercutindo em qualquer título de natureza trabalhista;

21.3 O pagamento do abono será realizado no prazo de até 03 (três) meses após a conclusão da elaboração do material pedagógico;

21.4 Para a aquisição do direito ao recebimento da contraprestação pelo seu direito autoral, faz-se necessário que o professor, antes da elaboração do material didático, obtenha autorização por escrito da Superintendência do SESI/PE;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM**

22.1 - As avaliações de aprendizagem serão lançadas pelo professor no sistema de gestão escolar implantado no SESI/PE, que realizará de forma automática o cálculo das respectivas médias;

22.2 – É obrigação do professor o correto preenchimento do diário de classe e lançamento das notas no sistema de gestão escolar (SGE TOTVS ou sistema de gestão escolar similar);

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DURAÇÃO E DO HORÁRIO**

23.1 Quando o professor da Educação Básica (Lei nº 9.394, de 20.12.1996) e o SESI/PE acordarem carga horária superior aos limites previstos no artigo 318 da CLT, as aulas excedentes serão

remuneradas como aulas normais, desde que não tenham caráter eventual, sejam limitadas à quantidade de 10 (dez) horas por dia e observada a carga horária máxima semanal de 40 (quarenta) horas, acrescida de 1 (uma) hora para reunião pedagógica;

23.2 Será de 60 (sessenta) minutos a duração da aula ministrada pelo professor da educação de jovens e adultos, incluindo as aulas de educação física escolar nesta modalidade de ensino;

23.3 Será de 60 (sessenta) minutos a hora/aula, sendo 50 (cinquenta) minutos a duração da aula ministrada pelo professor, mais 10(dez) minutos para aula atividade no ensino Fundamental e Médio, incluindo as aulas de educação física escolar nesta modalidade de ensino;

23.4 Entenda-se por aula atividade todo trabalho intelectual desenvolvido pelo docente, sem a presença de alunos;

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO E DA CARGA-HORÁRIA**

24.1 Após o início do semestre/ano letivo só é lícita a alteração do horário de aula mediante mútuo consentimento das partes, exceto quando se tratarem de aulas excedentes (artigo 321 da CLT);

24.2 São irredutíveis a carga horária e a remuneração do professor, exceto se a redução resultar das seguintes situações:

- a) de exclusão de aulas excedentes acrescidas à carga horária do professor em caráter eventual ou por motivo de substituição;
- b) de pedido do professor, que assinará um termo de alteração de contrato de trabalho em conjunto com duas testemunhas;
- c) nos demais casos previstos em lei;

24.3 É permitida a redução e o aumento da quantidade de horas aulas excedentes do professor que celebrar contrato de trabalho por prazo determinado ou indeterminado com o SESI/PE, desde que haja diminuição da quantidade de alunos, turmas ou encerramento do módulo por ele ministrado;

24.4 O professor que tiver a sua carga horária reduzida, em razão da realização do curso de mestrado ou da redução do número de alunos e/ou turmas, terá prioridade para o aumento da carga horária no próximo semestre, e quando tiver concluído o referido mestrado ou haja o aumento do número de alunos nas unidades onde o professor ministre aulas, ensejando, de conseguinte, o aumento do número de turmas, desde que o professor possua disponibilidade e a disciplina por ele ministrada seja contemplada na elaboração do horário;

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ELABORAÇÃO DO HORÁRIO**

25.1 Para a montagem do respectivo horário, o professor deverá fornecer ao empregador a sua disponibilidade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início do recesso e das férias, e o SESI/PE fornecerá o horário concluído do professor com a antecedência de 15 (quinze) dias ao início das aulas;

25.2 A entrega pelo SESI/PE do horário do professor ficará condicionada ao recebimento da disponibilidade deste no prazo acima designado;

25.3 O SESI/PE elegerá os professores que participarão, prioritariamente, na montagem do horário escolar nas empresas;

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS JANELAS**

26.1 O SESI/PE se compromete a propor a inserção de cláusula, nos contratos de parceria celebrados com as empresas, para a instalação de turmas de Educação Básica (Educação de Jovens e Adultos, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), assecuratória da remuneração do período vago no horário do professor entre as aulas de cada turno (janelas), desde que estes períodos não sejam decorrentes de expresso interesse do professor;

26.2 O SESI/PE se compromete a propor a inclusão, nos contratos de parceria, cláusula assecuratória do pagamento das janelas pelas empresas contratantes, no dia 25 de cada mês;

26.3 São consideradas "janelas" o período vago no horário do professor da Educação Básica, que compreende a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, correspondente a uma hora-aula ou mais, desde que seja dentro do mesmo turno;

26.4 O SESI/PE remunerará as janelas porventura existentes no horário do professor que lecione nas suas dependências, tratando-os da mesma forma estabelecida nos itens 26.1 (vinte e seis ponto um), 26.2 (vinte e seis ponto dois) e 26.3 (vinte e seis ponto três), retro;

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CURSOS DE MATÉRIAS ESPECÍFICAS**

27.1 Os professores poderão ministrar aulas aos sábados e domingos, destinados à promoção de cursos de matérias específicas, com pequena duração, destinados à promoção de reforço de escolaridade, banca de estudo, preparação para concursos, aulões e preparação para vestibulares;

27.2 Os cursos poderão ser ministrados pelos professores que estejam com a sua carga horária contratual integralmente preenchida, mediante o pagamento de horas extraordinárias ou aqueles que possuam horário vago, sendo que neste último caso farão jus ao recebimento do adicional de horas extras pelo trabalho no sábado e domingo;

27.3 O trabalho aos sábados e domingos estabelecido na presente cláusula constitui uma exceção à proibição contida na cláusula 30;

27.4 Participarão dos cursos de pequena duração, objeto desta cláusula, os professores que acordarem ministrar aulas em fim de semana;

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS A ESTUDANTE**

28.1 O Professor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da sua remuneração nas seguintes hipóteses:

a) quando se afastar para prestação de exames vestibulares, seleção de mestrado ou doutorado ou concurso público, nos dias da realização dos mesmos. Essas faltas, limitadas a 10 (dez) dias por cada ano, poderão ser compensadas, a critério do SESI/PE, mediante prestação de trabalho em horário suplementar, hipótese em que o professor receberá do SESI/PE o salário das horas excedentes de forma singela, isto é, sem os acréscimos legais;

b) durante 5 (cinco) dias consecutivos por motivo de casamento e 5 dias úteis em face de falecimento de pais, filhos, cônjuges ou companheiro (a), desde que devidamente comprovado, já incluídos nesses dias aqueles de que tratam os incisos I e II, do art. 473 da CLT;

c) acompanhamento de filhos enfermos que necessitem de assistência devidamente comprovada por atestado médico fornecido por profissional vinculado ao SUS, setor privado de saúde ou SESI/PE, no período máximo de 15 (quinze) dias alternados a cada ano. Acaso a impossibilidade de trabalhar continue, deverá o professor solicitar licença sem vencimentos;



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO PARA COMPARECIMENTO À CONGRESSOS REALIZADOS PELO SINPRO/PE**

29.1 É garantido o abono aos professores que se ausentarem aos serviços para comparecerem a congressos e encontros anuais promovidos pelo SINPRO/PE;

29.2 O número dos participantes será fixado na proporção de 1 (um) representante para cada 10 (dez) professores;

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGÊNCIA DE AULAS E EXAMES**

30.1 É vedada a regência de aulas e exames aos domingos; feriados nacionais e religiosos nos termos da legislação própria; às segundas, terças e quartas-feiras de carnaval; sexta-feira da semana santa; 23 e 24 de junho (véspera e dia de São João), 16 de julho (apenas em relação aos professores que lecionam em estabelecimentos localizados no Recife- N.S. do Carmo), 15 de outubro ( dia do professor) e 8 de dezembro (apenas em relação aos professores que lecionam em estabelecimentos localizados no Recife- N.S. do Conceição);

30.2 Os feriados a serem gozados pelos professores serão aqueles existentes no local da prestação de serviços e não na sua unidade de lotação, isto significa que serão usufruídos os feriados municipais dos municípios onde as aulas são ministradas;

30.3 O professor de Educação Física poderá prestar trabalho aos feriados, sábados e domingos, na realização de atividades e/ou eventos promovidos pelo SESI/PE, vinculados a respectiva área de atuação profissional, sendo certo que as horas que excedam a sua carga horária mensal serão pagas com o adicional normativo;

30.4 Os eventos e atividades serão previstos em calendário letivo da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio);

30.5 O professor será liberado da regência de aula por um período de 24(vinte e quatro) horas, quando houver a impossibilidade de ministrar aula por impedimento da empresa que mantenha contrato de parceria com o SESI/PE ou das Unidades de Negócios, desde que não haja alunos neste local, devendo a gerência comunicar à empresa a presença do professor e consequente ausência de aulas naquele local. A previsão contida nesta cláusula não se aplica na hipótese tratada no item 30.2;

30.6 Caso a Supervisora Pedagógica não tenha indicado ao professor as atividades a serem desempenhadas na situação acima prevista, ele será liberado da prestação dos serviços e deverá a chefia abonar as faltas correspondentes ao período em que persistir a existência do fato impeditivo da regência de aulas na empresa;

30.7 Os professores responsáveis pela turma, devem entregar suas avaliações para coordenação com 3 (três) dias úteis de antecedência da aplicação da prova;

30.8 Após realização da avaliação, os professores terão o prazo de 3 (três) dias úteis para entregar os resultados à coordenação;

30.9 Resta permitida a realização de aulas aos sábados para professores dos terceiros anos do Ensino Médio, desde que optem e apresentem disponibilidade;

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS**

31.1 Os professores da Educação Básica participarão dos cursos de capacitação nos dias 19, 20 e 21 de janeiro de 2021 e farão o planejamento no dia 22 e 25 de janeiro de 2021.

31.2 As férias dos professores da Educação Básica serão no período de 04 de janeiro de 2021 a 18 de janeiro de 2021.

31.3 As aulas terão início no dia 26 de janeiro de 2021.

31.4 O recesso dos professores da Educação Básica será no período de 5 a 19 de julho do ano de 2021, sendo que o reinício dos trabalhos e o retorno das aulas ocorrerão no dia 20 de julho de 2021.

31.5 O período do recesso escolar dos professores que ministrem aulas vinculadas aos convênios ou contratos de parcerias celebrados com os municípios deste Estado de Pernambuco, pode ser alterado para adaptar-se ao calendário escolar dos referidos municípios.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME DE TRABALHO**

32.1 O SESI/PE fornecerá 02 (dois) uniformes aos seus professores, quando exigir o seu uso.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL**

33.1 O SESI/PE permite, em suas instalações, o acesso do dirigente sindical no horário destinado ao repouso/alimentação dos professores, pertinente ao intervalo intrajornada, desde que comunique com 72 horas de antecedência ao Superintendente da entidade empregadora, inclusive informando o assunto que será tratado;

33.2 Caso a aplicabilidade da presente cláusula gere tumulto ou prejudique o funcionamento das unidades do SESI/PE, fica garantido ao empregador o direito de denunciá-la, manifestando por escrito a sua vontade, dirigida à comissão paritária de que trata a cláusula 35, e na ausência desta ao sindicato profissional;

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

34.1 Conforme deliberado pelo SINPRO/PE em suas assembleias, no mês seguinte ao registro deste acordo coletivo na SRT/PE, o SESI/PE descontará em favor do sindicato acordante, a importância equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário de cada empregado beneficiário, sindicalizado ou não;

34.2 Faculta-se, porém, aos não associados, o direito de se opor a esse desconto, desde que se manifestem nesse sentido, por escrito, perante o empregador, no prazo de 20 (vinte) dias após o registro deste instrumento normativo na SRT/PE;

34.3 Em caso de ajuizamento de demanda judicial que verse sobre a legalidade do presente desconto, o sindicato acordante, ora beneficiário, será o único responsável por eventual obrigação decorrente do processo;

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MOVIMENTO SINDICAL**

35.1 O SESI/PE se obriga a ter um local para fixação de informações da vida sindical;

35.2 Os professores que comprovadamente comparecerem às assembleias anualmente realizadas pelo SINPRO/PE terão suas faltas abonadas;

35.3 As assembleias serão realizadas em cada ano em número de 8 (oito), em turnos alternados, sendo 3 (três) no turno da manhã e 5 (cinco) no turno da tarde, devendo ser comunicada ao SESI/PE com 72 horas de antecedência;

35.4 Será abonada a falta do professor em face do comparecimento às reuniões bimestrais realizadas na direção do SINPRO/PE;

35.5 Será constituída uma comissão paritária composta de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo SINPRO/PE e 3 (três) indicados pelo SESI/PE, para a avaliação das relações de trabalho resultantes da contratação ora celebrada;

35.6 Para que as horas sejam abonadas, os professores deverão apresentar declaração do sindicato em papel timbrado e assinado quando do comparecimento às reuniões, com sinalização expressa do tempo que estiveram na reunião;

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACERVO BIBLIOGRÁFICO**

36.1 O SESI/PE se compromete a manter nas Unidades de Negócios que tenham como produto a Educação, um acervo bibliográfico que propicie atendimento razoável aos professores em todas as áreas de ensino;

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

37.1 Para efeito deste acordo coletivo, considera-se professor aquele que exerce a função de elaborar plano de ensino, organizar, aplicar, elaborar e construir material pedagógico, preparar e ministrar aulas, dar cursos de capacitação e avaliar a aprendizagem dos alunos, bem como, aplicar e tabular as avaliações evolutivas relativas aos programas executados pelos profissionais de Educação Física;

37.2 Este Acordo Coletivo de Trabalho está sendo depositado eletronicamente, para fins de registro, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRT/PE, como ordena o parágrafo único do art. 613 da CLT;

**CLAUDIA AUGUSTA SALOME CARTAXO RAMOS  
ADMINISTRADOR  
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**

**HELMILTON JOSE GONCALVES BESERRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**ANEXOS  
ANEXO I - OFÍCIO Nº 007/2021 SINPRO/PE**

Ofício de registro da Assembléia Geral ocorrida em 02/02/2021, às 17h, para o tratamento da aprovação dispensada às [Anexo \(PDF\)](#) propostas apresentadas em sede de negociação.

**ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA - SINPRO - ACT 2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.